



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 541/2002

Altera redação do art. 4º da Lei 420, de 22 de junho de 1998; do inciso VIII do art. 13 da Lei 505, de 19 de junho de 2001 e dá outras providências .

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte

lei:

Art. 1º - O art. 4º da lei nº 420, de 22 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a designar a importância correspondente em até 2% (dois por cento) do F. P.M. - Fundo de Participação dos Municípios, devendo o pagamento ser feito de acordo com os serviços realizados.”

Art. 2º - O inciso VIII do art. 13 da Lei 505, de 19 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 13** -

.....

.....

VIII – para o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Espírito Santo – CISNORTES – EM FACE DA Lei nº 420, de 22/06/98, destinar-se-á importância correspondente a até 2% do F.P.M. – Fundo de Participação dos Municípios.”

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação própria do orçamento programa vigente, podendo o Chefe do Executivo Municipal suplementá-la por Decreto, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos 18
(dezoito) dias do mês de junho do ano de dois mil e dois (2002)

Evilázio Sartório Altoé

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria do Gabinete desta
Prefeitura, na data supra.

Valter Grobério

Secretário do Gabinete